



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

SÚMULAS STF – PESSOAL

Clique na norma para seguir o link.

Súmula 460

Para efeito do adicional de insalubridade, a perícia judicial, em reclamação trabalhista, não dispensa o enquadramento da atividade entre as insalubres, que é ato da competência do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 01/10/1964

Fonte de Publicação

DJ de 08/10/1964, p. 3647; DJ de 09/10/1964, p. 3667; DJ de 12/10/1964, p. 3699.

Referência Legislativa

Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, arts. 154 a 223 e parágrafos.

Decreto-Lei nº 399/1938, art. 4º, § 1º, § 2º.

Decreto-Lei nº 2.162/1940, art. 6º.

Portaria do Ministério do Transporte Indústria e Comércio nº 51/1939.

Portaria do Ministério do Transporte Indústria e Comércio nº 262/1962.

Precedentes

[AI 31982](#)

Publicação: DJ de 18/06/1964

[RMS 10489](#)

Publicações: DJ de 09/05/1963
RTJ 27/96

[RMS 10490](#)

Publicações: DJ de 04/04/1963
RTJ 26/50

[RMS 10488](#)

Publicações: DJ de 06/12/1962
RTJ 24/419



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

SÚMULAS STF – PESSOAL

Clique na norma para seguir o link.

Observação

Veja [Súmula 194](#).

Indexação

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERÍCIA, RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, NECESSIDADE, ENQUADRAMENTO, ATIVIDADE, INSALUBRIDADE, ATO, COMPETÊNCIA, MINISTRO DE ESTADO, MTPS.